

N.º 4

ORÇAMENTO DE GUERRA

Despesas excepcionais a realizar em 1917-1918, enquanto durar o estado de guerra, pelos seguintes ministérios:

Ministério da Guerra	100:000.000\$
Ministério da Marinha	8:000.000\$
Ministério das Colónias	20:000.000\$
Ministério das Finanças:	
Juros e amortizações da dívida de guerra, prémio de ouro (incluindo o excedente a 11 por cento sobre os encargos da dívida fundada externa, descritos no orçamento normal), e outras despesas	20:590.824\$95
Ministério do Trabalho:	
Subvenção a reembolsar, para ocorrer ao <i>deficit</i> dos Caminhos de Ferro do Estado	1:289.175\$05
Ministério dos Negócios Estrangeiros	60.000\$
Ministério do Interior	60.000\$
	150:000.000\$

Receitas:

Rendimento líquido dos navios apresados e respectivo ágio do ouro	13:000.000\$
Juros pela circulação fiduciária acima de 120:000.000\$	3:820.000\$
Ágio do ouro acima de 11 por cento, liquidado nos juros das obrigações dos Caminhos de Ferro Portugueses e da dívida externa na posse da Fazenda	180.000\$
Produto de impostos e contribuições de guerra	133:000.000\$
Produto de empréstimos e operações de crédito a realizar	
	150:000.000\$

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1917. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

LEI N.º 818

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É concedida a D. Maria Carolina de Sousa Silvano Rôlo e a D. Elvira Eduarda Silvano Rôlo, viúva e filha do general reformado Joaquim Pedro Tavares de Pina Rôlo, que faleceu em virtude de doença adquirida na sua longa permanência nas colónias, onde serviu sempre com zelo, dedicação e inteligência, uma pensão de 360\$.

§ único. No caso de falecimento de qualquer das pensionadas, a pensão reverterá, na totalidade, para a sobrevivente.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa*.

LEI N.º 819

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

O Congresso da República resolve:
Que a lei n.º 770 se aplique também aos funcionários militares em tudo quanto os possa beneficiar.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa* — *Artur R. de Almeida Ribeiro* — *Alexandre Braga* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *José António Arantes Pedroso* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Herculano Jorge Galhardo* — *Ernesto Jardim de Vilhena* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Bastô*.

LEI N.º 820

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida, durante a sua vida e enquanto permanecer no estado de viuvez, a D. Joana Garcia Pêgo de Vasconcelos, viúva de José Estêvão de Vasconcelos, a pensão de 1.200\$.

§ único. Esta pensão é concedida desde o dia do falecimento do referido José Estêvão de Vasconcelos e será paga em duodécimos.

Art. 2.º Por morte da dita D. Joana Garcia Pêgo de Vasconcelos, ou quando contraia segundas núpcias, passará a sua pensão a ser concedida, por inteiro e conjuntamente, aos três filhos menores, Fernando, Alice e António, que deixou o dito José Estêvão de Vasconcelos, perdendo, porém, em favor dos outros, o direito de receber a parte que lhes coubesse os varões quando atingirem a maioridade e a filha Alice quando chegar à idade de vinte e cinco anos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

DECRETO N.º 3:334

Usando da faculdade conferida pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, ouvido o Conselho de Ministros, decretar que os chifres sejam incluídos na tabela anexa ao decreto n.º 3:115, de 8 de Maio do corrente ano.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

1.ª Secção

DECRETO N.º 3:335

Tendo-se reconhecido que não podem ter execução nas colónias os artigos 31.º e 32.º da lei de 14 de Junho de